

LEI Nº 1.347/11, DE 10/05/2011.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – PIDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial" de São João do Oeste – PIDE.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tem como objetivo estimular, por meio de incentivos, o desenvolvimento do setor terciário de São João do Oeste, visando à criação de novas oportunidades de trabalho e renda.

Art. 3º Os incentivos criados por esta lei destinam-se às empresas que contribuam para a geração de emprego e renda para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para o desenvolvimento do município, e consistem no subsídio de juros em empréstimos destinados exclusivamente para investimentos a serem realizados por empresas legalmente estabelecidas no município de São João do Oeste.

Art. 4º Os empréstimos deverão ser realizados junto a instituições financeiras devidamente credencias pelo Município, cujo credenciamento será formalizado por meio de competente processo licitatório.

Art. 5º O município subsidiará até 1,30% (um inteiro e três décimos por cento) dos juros pactuados nos empréstimos realizados pelas empresas e pagará o valor do incentivo diretamente às instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º As empresas poderão financiar até 33% do valor de seu valor adicionado do exercício imediatamente anterior, e/ou 100% do valor do ISS recolhido no ano anterior à concessão do incentivo, sendo o valor máximo do empréstimo:

I – para indústrias, até R\$ 20.000,00;

II – para comércio, até R\$ 10.000,00;

III – para prestador de serviço, até R\$ 8.000,00.

Art. 7º Para as empresas em início de atividade, com até um ano de existência, o valor máximo do financiamento é de até 33% do total investido no empreendimento, respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os valores investidos no empreendimento deverão ser comprovados mediante apresentação de um plano de aplicação dos investimentos.

Art. 8º O prazo máximo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às instituições financeiras será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 9º. As condições para o enquadramento das empresas no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial – PIDE serão estabelecidas em regulamento, considerados os seguintes critérios:

I - as possibilidades de expansão e reativação de empresas, bem como a implantação de novas atividades;

II - a capacidade de geração de empregos e a qualidade da mão de obra exigida;

III - a integração do empreendimento a outras atividades econômicas já existentes no município;

IV - a ausência de oferta de serviços similares no Município, em níveis compatíveis com a demanda;

V - o grau tecnológico a ser adotado;

VI – o nível de preservação e defesa do meio ambiente;

VII - outros, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Para habilitar-se no PIDE a empresa deverá apresentar:

I – requerimento à Secretaria Municipal de Administração;

II – cópia do contrato social e eventuais alterações;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – certidão negativa de débitos: federal, estadual, municipal, INSS, FGTS;

V – certidão negativa de falência e concordata;

VI – plano de aplicação dos recursos financiados;

VII – valor adicionado do exercício imediatamente anterior, ou comprovante do valor do DIME.

§ 1º A prestação de contas dos investimentos deverá ser realizada no prazo de 90 (dias) após a liberação dos recursos do empréstimo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Não serão beneficiárias do programa as empresas inscritas na dívida ativa municipal, ou cujos sócios-proprietários estejam inscritos, bem como os microempreendedores individuais.

§ 3º A empresa beneficiária com o incentivo previsto na presente Lei somente poderá receber novo benefício após a quitação do empréstimo, observada, ainda, a ordem das solicitações formalizadas anteriormente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial de São João do Oeste – PIDE terá como órgão de deliberação o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico apreciar e aprovar:

I - o plano de aplicação dos recursos elaborados pelas empresas;

II - as diretrizes e normas operacionais do Programa;

III - os projetos e demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 13. As garantias, as correções dos valores capitalizados e a forma de pagamento, farão parte do regulamento do Programa.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 10 de maio de 2011.

SÉRGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal